



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

CONTRATO N. 24/2016

CONTRATO N. 24/16 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N° 03.326.815/0001-53, com sede na rua: Almirante Barroso, n° 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa **BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.065.699/0001-27, com endereço na Rua Dom Pedro II, 2669, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-027 – Porto Velho - RO, fone: (69) 2181-7877 / 99288-4114, email: atendimento@brasildigital.net.br, neste ato representada pela Senhora Mirian Beleza Matias, inscrita no CPF n° 805.299.332-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 24/2016, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD n° 14931/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto a ponto de 100 (cem) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, o prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho - Varas e a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio - DSMP, incluindo a instalação do serviço e suporte técnico, conforme especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico PROAD n° 14931/2016 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor mensal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

I – A velocidade mínima de comunicação deverá ser de 100 (cem) Mbps, simétrica.

II - A velocidade de comunicação deve ser considerada como a taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo e transmissão.

III - Acordo de nível de serviço (SLA).

A solução de comunicação de dados ponto a ponto deverá apresentar:

a) Disponibilidade de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) apurados mensalmente. A disponibilidade do serviço será calculada por meio da seguinte equação:

i. $D = (T_o - T_i) / T_o$

ii. em que:

D = disponibilidade

T_o = 43.200, correspondente ao período total de operação esperado em um mês, expresso em minutos, ou seja, 30 dias x 24 horas x 60 minutos.

T_i = somatório dos tempos de indisponibilidade durante o período de operação (1 mês), em minutos;

b) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos. A taxa de perda de pacotes será calculada por meio da seguinte equação:

i. $TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$

ii. em que:

TPP = Taxa de Perda de Pacotes

NP_{origem} = N^o de pacotes na origem

NP_{destino} = N^o de pacotes no destino

c) Latência máxima de 5ms (cinco milissegundos), medida entre os dois roteadores.

d) As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação deverão ser detectadas automaticamente pela CONTRATADA, por meio de central de monitoração, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação à CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

e) A CONTRATADA deverá realizar o pleno reparo do serviço no prazo máximo de 3(três) horas, após a abertura de chamado de suporte técnico. Será considerado como plenoreparo o restabelecimento do serviço com as características de latência máxima e taxa de perda de pacotes definidas neste contrato.

f) Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados ponto a ponto não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira).

g) Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas horas) e 06:00 (seis horas), e comunicadas ao TRT14 com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como a falta de energia elétrica nos prédios onde os serviços estão instalados.

h) Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido (em minutos) entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação.

i) No caso de indisponibilidades reincidentes identificadas num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço estiver totalmente operacional.

j) A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de perda de pacotes no circuito, sem ônus adicional para o TRT14, sempre que for identificada elevada incidência de perda de pacotes, reset de interfaces ou a pedido do TRT14.

IV - Os circuitos de comunicação deverão ser implementados por meio de fibra ótica ou par metálico, sendo vedado o uso de comunicação via rádio.

V - A CONTRATADA deverá fornecer durante a execução contratual todos os equipamentos e serviços necessários para a conexão ponto a ponto, incluindo:

- a) Modems e conversores de mídia;
- b) Roteadores;
- c) Cabos de conexão entre os mesmos;
- d) Bandejas, trilhos e acessórios para instalação do roteador no rack;
- e) Rack para acomodação dos equipamentos necessários;
- f) Infraestrutura de passagem até o local de instalação dos equipamentos.

VI - A solução de comunicação deverá permitir expansão para, pelo menos, o dobro da velocidade solicitada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

VII - Os equipamentos roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser configurados com acesso de leitura para o CONTRATANTE, inclusive com protocolo SNMP configurado para mensuração da qualidade do serviço pelo CONTRATANTE.

VIII - Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Contrato.

IX - Deverá ser fornecido suporte técnico durante a execução do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:

a) Atendimento telefônico (através do 0800 ou em Porto Velho) para abertura de chamados e solicitação de reparos, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

b) A CONTRATADA quando detectar indisponibilidade ou degradação do serviço, deverá abrir um chamado de suporte técnico em seu sistema e comunicar ao TRT14 a ocorrência, informando o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado;

c) Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha do serviço prestado incluindo: equipamentos, acessos ou cabos fornecidos pela CONTRATADA que impactem na qualidade do serviço;

d) Incluem-se como chamados de suporte técnico os chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada;

e) Os chamados abertos somente poderão ser fechados após concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços do contrato estão estabelecidos na tabela abaixo:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PRAZO DE 30 MESES

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Estimado para 30 meses (R\$)
1	Link de comunicação de dados interligando a Sede do TRT14 ao prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho velocidade mínima de 100Mbps	1.741,65	20.899,80	52.249,50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

2	Instalação ativação e configuração dos equipamentos necessários para interligar o ponto A ao B	Pagamento único		15.000,00
3	Link de comunicação de dados interligando a Sede do TRT14 ao prédio do DSMP com velocidade mínima de 100Mbps	1.741,65	20.899,80	52.249,50
4	Instalação ativação e configuração dos equipamentos necessários para interligar o ponto A ao C	Pagamento único		15.000,00
Valor Total Estimado				134.499,00

II - O Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto a ponto de 100 (cem) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, o prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho - Varas e a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio - DSMP, excluindo o valor da instalação, ativação e configuração dos equipamentos, o valor mensal estimado em R\$ 3.483,30 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), valor anual estimado em R\$ 41.799,60 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e valor estimado para 30 meses em R\$ 104.499,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais), em conformidade com o disposto no Contrato, Edital nº 24/2016, Termo de Referência e Proposta Comercial.

III - O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

V - Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação.

VI - Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no inciso IV, da Cláusula Terceira do Contrato.

VII - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

VIII - Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao TRT14 na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração:

DSC = (1 - D) * P, em que:

DSC = desconto em R\$ (Reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade

P = preço mensal do circuito dedicado

IX - O CONTRATANTE confrontará a Nota Fiscal/Fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças.

X - O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

XI - O CONTRATANTE confrontará a fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema e, caso sejam encontradas tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado na fatura, o valor da diferença deverá ser deduzido da fatura.

XII - No caso de discordância das glosas aplicadas na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.

XIII - Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá Nota Fiscal/Fatura de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

XIV - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

XV - Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

XVI - O gestor/fiscal da contratação no momento da certificação da Nota Fiscal, verificará nos sites oficiais a regularidade das certidões exigidas para o pagamento, conforme abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

XVII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

XIX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XX - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

I – Os preços cotados serão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice Serviços de Telecomunicações - **IST** ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da assinatura do Contrato e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$, onde:

PR = Preço reajustado
IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste
IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de assinatura do Contrato
PA = Preço anteriormente praticado

II - A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

III – O fiscal do pacto, a cada reajuste, realizará pesquisa de preços ou consultará outros órgãos a fim de confirmar se os preços reajustados continuam vantajosos para a administração.

IV - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.

V - A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro 30 dias após o período de 12 meses do Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

VI - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - O prazo para instalação e disponibilização de comunicação ponto a ponto é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

contrato.

II - Garantir um índice de disponibilidade do serviço de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurados mensalmente.

III - Para fins de cálculo de disponibilidade mensal serão contados todos os momentos de indisponibilidade da comunicação ponto a ponto, sejam parciais ou totais.

IV - Garantir uma taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores.

V - Garantir uma latência máxima de 30ms (trinta milissegundos), medida entre os dois roteadores.

VI - Fornecer todos os equipamentos necessários para a correta prestação do serviço.

VII - Conceder, na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações referente ao mês em que ocorreu a indisponibilidade, desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço.;

VIII - Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato.

IX - Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

X - Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos do TRT14 sobre cobrança dos Serviços, restituindo qualquer valor cobrado na Nota Fiscal/ Fatura de Serviços de Telecomunicações.

XI - Fornecer os nomes e contatos de consultores internos ou externos para prestar apoio em eventuais esclarecimentos ou problemas técnicos.

XII - Prestar os serviços de suporte técnico relativos à prestação do serviço objeto deste Termo sem ônus para o CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados.

XIII - Instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nos locais e velocidades indicadas no Termo de Referência.

XIV - Agendar a execução dos serviços com a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação do TRT14, com uma antecedência mínima de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

01 (um) dia útil.

XV - Realizar a operação e a monitoração dos serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

XVI - Entende-se por Operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda solução contratada.

XVII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do TRT14, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.

XVIII - Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, por profissionais capacitados, a fim de garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo.

XIX - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do TRT14, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

XX - Disponibilizar um número de telefone local em Porto Velho, ou 0800, e endereço de e-mail para abertura de chamados ao serviço contratado.

XXI - Acatar as exigências do Poder Público e pagar as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, assegurado o direito de ampla defesa.

XXII - Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

XXIII - Ser responsável pelo pagamento das despesas de custeio do deslocamento do(s) seu(s) técnico(s) às dependências do TRT14, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos na prestação dos serviços contratados.

XXIV - Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.

XXV - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

XXVI - Comunicar formal e imediatamente ao TRT14, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução dos serviços contratados.

Obrigações da Contratante:

I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

II - Prover a infraestrutura de climatização, alimentação de energia elétrica e local de instalação necessárias para a prestação dos Serviços, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro requisito necessário à conexão entre o TRT14 e as unidades descritas no objeto, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA.

III - Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito.

IV - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite definido em lei.

II - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

III - O Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

IV - É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6514 – Apreciação de Causas Trabalhista – Natureza da Despesa: 3390.39.97 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Comunicação de Dados), conforme Empenho 2016NE001132.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os circuitos deverão interligar as seguintes localidades na cidade de Porto Velho/RO:

Ponto A = Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Rua Almirante Barroso, 600
Mocambo

Ponto B = Prédio das 6º, 7º e 8º Varas de Porto Velho
Rua Marechal Deodoro, 2150
Centro

Ponto C = Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio
Av. Rio Madeira, 3997
Industrial

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

IV – Havendo expiração da garantia inicial ou ocorrendo aplicação de reajuste a cada 12 meses da assinatura do pacto, a garantia deverá ser renovada pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O prazo máximo para instalação do circuito será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

II - A CONTRATADA deverá realizar testes no circuito visando a comprovação dos requisitos de largura de banda, latência e taxa de perda de pacotes esperados.

III - Após a comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão da instalação e realização dos testes no circuito ponto a ponto, será emitido Termo de Recebimento Provisório – TRP.

IV - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do TRP, o TRT14 validará o correto funcionamento do circuito, e caso o serviço esteja atendendo aos parâmetros mínimos exigidos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço, por cada ocorrência da não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pela CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no inciso III, da Cláusula Terceira do Contrato (disponibilidade ou taxa de erros máxima ou latência), por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses;
- f) Multa de 10% (dez por cento) de valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado;
- g) A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não executada;
- h) Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço;
- i) Os descontos serão calculados e cobrados na forma do inciso IX, da Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 24/2016 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 14931/2016;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CSJT

I - O Contratado deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT – “Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado Chefe da Seção de Gerencia de Redes e Comunicações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, por meio dos servidores **ANDRUS DA SILVA SONDRÉS** e **JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA NETO**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

§1º – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, dos incisos I a III, da Cláusula Décima do Contrato.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO PROAD N. 14931/2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de setembro de 2016.

Raimundo J.Z. da Costa
Diretor G. das Secretarias
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

3º OFÍCIO

Mirian Beleza Matias
BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

3 Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas
 Selo Digital de Fiscalização A3ACV22672-B742F
 Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
 Reconheço por semelhança a assinatura de MIRIAN BELEZA MATIAS
 Dou Fé: *0171*, F6MAFD51Q-612971-11 *
 Porto Velho-RO, 09 de setembro de 2016 - 09:32:36h.
 Em Teste da Verdade
 Vitor Teixeira da Costa - Escrevente
 Emolumentos: R\$5,79, Fuju: R\$1,16, Selo: R\$0,95, Fundep: R\$0,10
 Fundimper: R\$0,43, Fumorpge: R\$0,43, Total = R\$9,19
 VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

3º Registro Civil e Tabelião de Notas
 Carlos G. Cristóvão
 Bairro: 32827
 CEP: 73.304-021
 Tel. 3224-7444
 Porto Velho - RO



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO TRT n. MA-619/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços n.40/2016 referente ao Pregão Eletrônico n.26/2016. Fundamentação legal: Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, Decreto n. 7.892/13. OBJETO: Registrar preços para aquisição de água mineral em garrafas de 20 litros. FORNECEDOR e VALOR REGISTRADO: P S de Almeida Serviços e Representações - ME - R\$63.011,20. Vigência: 12/09/16 a 11/09/17. Data e assinaturas: 12/09/16; Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador de Despesa - TRT11; Paulo Sérgio de Almeida, pela Fornecedora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2014 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica dos elevadores instalados no Fórum Trabalhista de Manaus. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: M. DE. A. MARQUES E CIA LTDA-EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. PROCESSO: MA-1118/2013. OBJETO: Prorrogação por 12 meses a vigência do contrato. VIGÊNCIA: 13/09/16 a 12/09/17. DATA ASSINATURA: 12/09/16. ASSINAM: Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Marileno de Almeida Marques - Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2016

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 14931/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 33.065.699/0001-27. Objeto: contratação de serviço de comunicação de dados por meio de circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto a ponto de 100 (cem) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, o prédio das 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho - Varas e a Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio - DSMP, incluindo a instalação do serviço e suporte técnico. Vigência: 30 meses a contar da assinatura do contrato. Assinado: 9/9/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6514, natureza da despesa: 3390.39.97, valor total estimado de R\$ 134.499,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sra. Mirian Beleza Matias, representante da contratada.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 15968/2016. Objeto: fornecimento de energia elétrica para atender nos prédios onde estão instaladas nas Varas do Trabalho de Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó e Plácido de Castro/AC. Valor anual estimado: R\$ 61.200,00. Empresa: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE. Amparo legal: art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e Portaria GP 3042/2014. Reconhecimento: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N. 13.668/2016. O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 10/2016, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 25/2016, visando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanche, a ser entregue por ocasião dos eventos institucionais e de capacitação, tais como: capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, simpósio, seminário e outros eventos da mesma natureza, realizados por este Tribunal, nesta Capital. FORNECEDORA: T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET-EPP. CNPJ: 17.515.170/0001-01, valor unitário de R\$ 19,13. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 9/9/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Tales de Alencar Saraiva. As especificações dos itens e respectivos valores estão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/consultas/licitacoes/atasde-registrodeprecos-irp.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2013
PROCESSO ADM. Nº 0001236-21.2013.5.14.0000 Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: E. R. P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME. CNPJ: 10.927.661/0001-10. Objeto: Prorrogação da vigência, repactuação de preços praticados, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2016, previsto na cláusula sexta e a atualização dos servidores que farão a fiscalização do Contrato n. 23/2013. Vigência: 17/09/2016 a 16/09/2017. Assinado: 9/9/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 3390.37.05, perfazendo o valor anual de R\$ 197.556,48. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sra. Ellen Rubia Pereira de Oliveira, representante da contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016091400152

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0002365-27.2016.5.17.0500. OBJETO: Aquisição de insumos para impressoras Lexmark, no valor total de R\$21.630,00. CONTRATADA: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., CNPJ: 08.228.010/0004-33. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 06/09/2016, por Johnathan Marques Silveira Carioca, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 12/09/2016, pelo Desembargador-Presidente, José Carlos Rizk.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços PE 069/2015 - A para eventual aquisição de gêneros alimentícios. OBJETO: altera o valor do item 1, passando a vigorar com o valor unitário de R\$ 2,77. As especificações completas do objeto encontram-se disponibilizadas no site www.trt18.jus.br.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2016 - UASG 080020**

Nº Processo: 3350/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de memória para instalação nos servidores do tipo lâmina, em produção no TRT18 Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/09/2016 de 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/080020-05-35-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2016 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDEC - 13/09/2016) 080020-00001-2016NE000009

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 1.980/2015; Objeto: participação dos servidores ISABELA FRANCO LIMA SANTA RITTA, CLÁUDIA COSTA RODAS, ANIE CAROLINE PEDROSA BRASIL CAMÉLO, MÁRCIA PACÍFICO VIEIRA LÔBO, EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO JÚNIOR, THIAGO CAMÉLO FONSECA e TIAGO JOSÉ SANTANA CABRAL, no Curso Completo de Contratos Administrativos: Enfoque para Gestão, Fiscalização, Alteração, Penalidades e Redação de Contratos, realizado no período de 27 a 29 de maio de 2015, nesta cidade; Adjudicada: MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.; CNPJ: 07.777.721/0001-51; Valor total: R\$ 15.210,00; Base Legal: inciso II, art. 25, c/c inciso VI do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.883/94, nº 9.648/98; Reconhecimento e ratificação em 14/05/2015, por Des. João Leite de Arruda Alencar, Diretor Ordenador de Despesas da Escola Judicial. Publicação no DOU em 14/09/2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 1.936/2016; Objeto: Participação de 30 Agentes de Segurança deste Tribunal, no Curso "Segurança Judiciária: limites e competências"; realizado no período de 1 a 20 de agosto do corrente ano, na modalidade à distância, ao preço de R\$ 750,00 por participante; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: CONTRASEG CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 14.455.986/0001-07, Nota de Empenho: 2016NE000502 de 29/07/2016, Valor do Empenho: R\$ 22.500,00.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO SRP Nº 21/2016**

Processo: 2.139/2016.
O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora para o grupo 1 deste certame a empresa NORTSUL COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ 11.625.595/0001-07, com o valor de R\$ 6.945,00; para o grupo 2 e item 14 a empresa J.A. OLIVEIRA FILHO EQUIPAMENTOS - EPP, CNPJ, 19.828.335/0001-20 com os valores de R\$ 71.619,00 e 8.448,00, respectivamente; e para os itens 15 e 16 a empresa V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP, CNPJ 16.667.433/0001-35, com os valores de R\$ 21.560,00 e 1.008,00, respectivamente.

Maceió, 13 de setembro de 2016.
FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17hs do dia 14/09/2016. Abertura das propostas: às 9hs do dia 28/09/2016. Início da sessão de disputa de preços: às 11h do dia 28/09/2016. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 13 de setembro de 2016.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo n. 4453/11. Espécie: Termo de Rescisão do Contrato TRT 20ª Região n. 21/11. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL, determinada pelo TRT 20ª REGIÃO, com efeitos a contar de 18/06/2016, por descumprimento de cláusula contratual. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Fundamento legal: Cláusula Décima Segunda do contrato e artigo 79, inciso I, c/c art. 78, I, da Lei nº 8666/93. Data e assinatura: 12/09/2016. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral do TRT da 20ª Região.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016**

OBJETO: Registro de preços, objetivando aquisição de material de copa e cozinha. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: Dia 26 de setembro de 2016 às 08:00h (horário de Brasília). O edital do pregão acima encontra-se à disposição na internet, nos sites www.trt22.jus.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como na sala de licitações do TRT da 22ª Região, localizada no Complexo Administrativo, Rua João da Cruz Monteiro nº 1694, 1º andar - Sul, Bairro Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos telefones (0xx86) 2107-3936/3937, nos dias úteis, das 7h30min às 14h30min.

Teresina, 13 de setembro de 2016.
JOSÉ LUIZ LUSTOSA
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2016 - UASG 080026**

Nº Processo: 4685/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas de identificação, em acrílico, para atender à demanda da nova sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/09/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: R. delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080026-05-18-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDEC - 13/09/2016) 080026-00001-2016NE000035

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau. CONTRATADO: Caldas Service Ltda, CNPJ 08.872.024/0001-42. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 01/10/2016 a 30/09/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 02061056942570001; ND 33.90.39; e NE nº 2016NE000310, emitida em 18/02/2016. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e PAe/Sei nº 0007911-83.2016.4.01.8004-JFBA. Assinado em 01/09/2016, pela MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. Claudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, pela contratante, e pela contratada, Sr. Melquizedeque Correia Caldas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.